



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**DECRETO MUNICIPAL Nº 112 / 2021**

**Ementa:** Regulamenta a **Lei Municipal nº 4.514/2021** que estabelece incentivos fiscais para implantação da **IBF – Indústria Brasileira de Farmoquímicos S/A**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.514/2021, através da qual o Poder Executivo Municipal concederá incentivos fiscais para implantação da **IBF – Indústria Brasileira de Farmoquímicos S/A**;

**CONSIDERANDO** os Incisos I e II do Art. 2º da supracitada Lei Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os incentivos fiscais concedidos à empresa **IBF – Indústria Brasileira de Farmoquímicos S/A**, CNPJ nº 14.864.868/0001-44, com fulcro na Lei Municipal nº 4.514/2021, de 07 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - **Fica reduzido em 100% (cem por cento) o ISSQN devido pelas Obras de Construção Civil** necessárias para a implantação da **IBF – indústrias Brasileira de Farmacoquímicos S/A**, na área destinada ao empreendimento a ser construída às margens da BR 232, Rodovia Luiz Gonzaga, Km – 58, Distrito Industrial José Augusto Ferrer de Moraes, neste Município, em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.514/2021.

**Art. 3º** - **Fica reduzido em 100% (cem por cento) as taxas correspondentes para aprovação de Projetos da Construção Civil**, necessários para a implantação da respectiva empresa, em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.514/2021.

**Art. 4º** - Os incentivos fiscais ora concedidos por Lei Municipal não eximem a empresa, em tela, do cumprimento das obrigações acessórias que estão previstas na legislação municipal em vigor, inclusive as pertinentes aos tributos dispensados pela Lei Municipal nº 4.514/2021.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 5º** - Conforme Art. 3º, § 4º da Lei Municipal nº 3.270/2007, os tributos que obtiveram isenção serão interpretados de forma objetiva e específica.

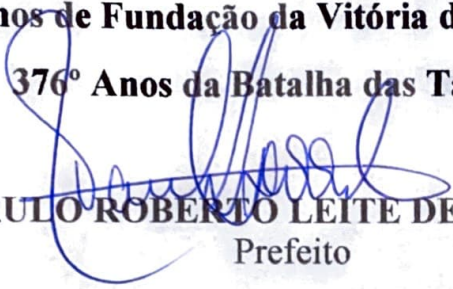
**Art. 6º** - Este Decreto retroage seus efeitos legais ao dia 01 de agosto de 2021.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**

**376º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito